



Bruxelas, 12 de fevereiro de 2021
(OR. en)

6011/21

**Dossiê interinstitucional:
2021/0032(NLE)**

**MI 70
ECO 21
ENT 24
UNECE 5**

NOTA PONTO "I/A"

de: Secretariado-Geral do Conselho
para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

n.º doc. Com.: 5982/21+ADD1

Assunto: Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no Fórum Mundial para a Harmonização das Regulamentações aplicáveis a Veículos da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas, sobre as propostas de alteração dos Regulamentos da ONU n.ºs 13, 13-H, 18, 30, 41, 46, 48, 53, 54, 67, 74, 75, 79, 86, 97, 98, 106, 107, 113, 116, 117, 118, 123, 124, 125, 141, 142, 148, 149, 150, 152, 154, 157 e um regulamento da ONU relativo ao aparelho de registo de eventos, a proposta de alteração do Regulamento Técnico Global n.º 9, a proposta de alteração da Resolução Consolidada R.E.5, as propostas de quatro novos regulamentos da ONU relativos ao aparelho de registo de eventos, à proteção dos veículos a motor contra a utilização não autorizada e à homologação do dispositivo contra a utilização não autorizada, à homologação dos imobilizadores e à homologação de um veículo no que respeita ao seu imobilizador, à homologação do sistema de alarme do veículo e à homologação de um veículo no que respeita ao seu sistema de alarme, bem como sobre a proposta de nova Resolução Mútua M.R.4 e as propostas de documentos de interpretação dos Regulamentos n.º 155 e n.º 156

- Adoção

1. A Comissão apresentou ao Conselho a proposta em epígrafe a 8 de fevereiro de 2021.

2. A 27 de janeiro de 2021, o Grupo da Harmonização Técnica (Veículos a Motor) trocara impressões sobre um projeto de proposta da Comissão. A proposta foi formalmente apresentada e analisada no Grupo da Harmonização Técnica (Veículos a Motor) a 10 de fevereiro de 2021, depois de adotada pela Comissão.
3. A fim de assegurar que a proposta fosse votada no Fórum Mundial da UNECE para a Harmonização das Regulamentações aplicáveis a Veículos, as delegações acordaram por unanimidade¹ em introduzir uma alteração na proposta da Comissão, para que o texto repercute exatamente os pontos 11.2 – 11.4 da proposta da UNECE no que respeita à série 01 de alterações do regulamento da ONU relativo ao aparelho de registo de eventos.
4. Convida-se, assim, o Comité de Representantes Permanentes a:
 - confirmar o acordo alcançado pelo Grupo;
 - sugerir ao Conselho que, como ponto "A" da ordem do dia de uma das suas próximas reuniões, adote os textos da decisão do Conselho e da posição da UE nela recomendada na versão, ultimada pelos juristas-linguistas, que consta dos documentos 5988/21 e 5991/21.
5. Em conformidade com o artigo 218.º, n.º 10, do TFUE, o Secretariado-Geral do Conselho informará o Parlamento Europeu da adoção da decisão em apreço.

¹ A Comissão não concordou com a alteração introduzida a nível do Grupo.